1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N° 1 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N° 7 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HÍPICA PORTO ALEGRENSE

CAPITULO I
Da Sociedade

Nome – Objetivo – Sede – Foro – Duração – Distintivo

Art. 1º A Sociedade Hípica Porto Alegrense, doravante designada simplesmente "S.H.P.A.", entidade associativa sem fins lucrativos, fundada nesta cidade de Porto Alegre, aos sete dias do mês de junho do ano de 1939, conservará o mesmo nome de sua fundação e passará a reger-se pelos presentes Estatutos, que derrogam os anteriores, e também pelos princípios legais no que a ela digam respeito.

Art. 2º Os objetivos da S.H.P.A. são a prática e o desenvolvimento do esporte hípico, em todas as suas modalidades e o incentivo ao aprimoramento da criação do cavalo de sela, podendo, entretanto, mediante pronunciamento do Conselho Deliberativo, autorizar a prática de outros esportes.

Art. 3º A S.H.P.A. tem sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, à Av. Juca Batista n° 4931, sendo seu prazo de duração indeterminado e sua personalidade distinta da de seus associados.

Art. 4º O distintivo da S.H.P.A. figura-se por um cavalo na posição de curveta, inscrito em uma ferradura sobre um laço com legenda "Sociedade Hípica Porto Alegrense", tudo conforme modelo arquivado na Secretaria.

§1º Poderá a Diretoria, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, adotar modelos estilizados do distintivo para uso e exploração comercial.
§2º As cores da S.H.P.A. são o branco e o azul e seu pavilhão é formado por um retângulo de pano azul, tendo ao centro, bordado em pano branco, o seu distintivo.

CAPITULO II
Do Patrimônio Social e Títulos

Art. 5º O patrimônio social da S.H.P.A. é representado por títulos nominativos emitidos pela S.H.P.A., cujos números e valores são fixados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º Os títulos são indivisíveis em relação à S.H.P.A., que só reconhece um proprietário para cada um deles; entretanto, a mesma pessoa pode ter vários até o limite máximo de vinte e cinco(25).
Parágrafo único. Tendo o adquirente do titulo cônjuge ou companheiro, poderá o mesmo votar e ser votado, cabendo, no entanto, um único voto ao casal.

Art. 7º Os títulos são transferíveis por atos *intervivos* ou *mortis causa*.
§1º A transferência de título, em qualquer dos casos previstos, será feita mediante termo lavrado em livro próprio e estará sujeita ao pagamento de uma

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

taxa, calculada sobre o valor nominal do título na época do registro no respectivo livro e obedecerá à seguinte escala:

a) Isento, quando se tratar de transferência de título de ascendente para descendente ou vice-versa bem como entre cônjuges e ou companheiros;
b) de cinco por cento (5%) no caso de transferência de título entre parentes consangüíneos ou afins e colaterais até terceiro grau;
c) de quarenta por cento (40%) nas transferências que se verificarem entre parentes que não estão compreendidos nas alíneas anteriores ou entre pessoas que não têm relação de parentesco.

§2º A transferência do título não importará na atribuição da qualidade de associado ao adquirente, sem que tenham sido satisfeitas cabalmente as exigências do artigo 26. Caberá ao associado alienante, antes de ultimada a transação, encaminhar o virtual adquirente do título à Secretaria para as necessárias providências.

§3° As pessoas que ingressarem no Quadro Social e dele se afastarem ou forem afastadas, por qualquer razão, antes da integralização dos valores do titulo ou jóia, não terão qualquer direito à restituição das importâncias já pagas.

Art. 8° O Patrimônio Social é constituído pelos bens imóveis, móveis e semoventes, por benfeitorias, títulos de renda e moeda corrente.

§1º O Patrimônio Social não poderá ser gravado ou alienado sem autorização expressa da Assembléia Geral.

§2º Em caso de dissolução ou liquidação da S.H.P.A., o Patrimônio Social existente, uma vez solvido todo o passivo da mesma e deduzidas as quotas ou frações ideais referentes aos títulos que os proprietário-contibuintes possuírem, será destinado a instituição municipal, estadual ou federal, sem fins econômicos, a ser definida por deliberação dos associados.

§ 3º Antes da destinação referida no parágrafo anterior, os associdados poderão receber em restituição, atualizando o respectivo valor, as constibuições uqe tiverem prestado ao patrimônio do clube.

CAPITULO III
Dos Associados – Direitos e Deveres

Art.9° O quadro social é composto das seguintes categorias de associados:

a) honorários;
b) beneméritos;
c) temporários;
d) aspirantes;
e) contribuintes;
f) proprietários-contribuintes;

Art.10. Para pertencer a qualquer categoria do quadro social a pessoa deve ser civilmente capaz.

Parágrafo único. Fazem exceção à exigência deste artigo, somente no que se refere à idade, os associados aspirantes e os menores que possuam títulos doados por seus pais ou tutores.

1716131

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 11. HONORÁRIOS são os não associados que hajam prestado relevantes serviços à S.H.P.A., ao Hipismo ou à Nação e tenham o juízo de honorabilidade reconhecido pelo Conselho Deliberativo.
§1º Os integrantes desta categoria são isentos do pagamento de qualquer contribuição para os cofres sociais, porém, se vierem a se tornar proprietários-contribuintes, ficarão equiparados a estes quanto aos respectivos direitos e deveres
§2º O Governador do Estado e o Prefeito da Capital, enquanto durarem os seus mandatos, poderão ser elevados a esta categoria de associado, por ato da Diretoria.

Art.12. BENEMÉRITOS são:

1) aqueles que receberem, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, o respectivo diploma, em virtude de terem prestado serviços de alta relevância à S.H.P.A.; ou
2) aqueles que contribuíram ou vierem a contribuir para os cofres sociais com a quantia correspondente a vinte e cinco (25) títulos, pagos de uma só vez.

§1º Essa categoria é isenta do pagamento das mensalidades e tem os mesmos direitos atribuídos aos associados proprietários-contribuintes.
§2º A partir de 2017 fica proibida a emissão e transferência desta modalidade de Titulo, mantendo-se o direitos dos atuais Sócio Beneméritos.

Art.13. TEMPORÁRIOS são aqueles que não tendo domicílio permanente na Capital e não pertencendo a outra categoria de associado, desejem freqüentar a S.H.P.A., cumprindo as exigências estabelecidas nos parágrafos seguintes, inclusive a apresentação escrita assinada por associado proprietário-contribuinte não licenciado, e que esteja em dia com a Tesouraria.
§1º Esses associados ficam obrigados ao pagamento de uma taxa e mensalidade cujos valores serão fixados pela Diretoria e pagos adiantados e trimestralmente, na Tesouraria.
§2º Terão o direito de freqüentar a S.H.P.A. pelo prazo de seis (6) meses, podendo apenas tomar parte nas atividades sociais e esportivas.
§3º Esse prazo poderá ser prorrogado, a pedido do associado e a critério da Diretoria, nas mesmas condições dos parágrafos anteriores.

Art.14. ASPIRANTES são os filhos dos associados entre a idade de dezoito (18) e vinte e quatro (24) anos, que não tenham mais a condição de dependência segundo as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, para os efeitos de contribuição do imposto de renda, que possuam ou não títulos da S.H.P.A. e sejam propostos por seus pais ou tutores para ingressar nesta categoria. A partir dos vinte e quatro (24) anos, poderão permanecer como aspirantes, pelo prazo de dois (2) anos, desde que, comprovadamente, mantenham montaria na S.H.P.A. e defendam as cores da mesma em toda e qualquer competição hípica.
§1º Poderão, ainda, ser enquadrados nesta categoria os cavaleiros e amazonas na idade entre dezesseis (16) anos e vinte e seis (26) anos, que por

1716131

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.
1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 10 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

decisão da Diretoria venham a ser convidados para montar e competir em nome da S.H.P.A.

§2° Estes associados estão sujeitos ao pagamento de vinte e cinco por cento (25%) da mensalidade social imposta aos associados proprietários-contribuintes.

§3° Ultrapassada a idade limite, os associados aspirantes passarão, se não possuírem título, à categoria de associado contribuinte, ficando, porém, isentos de jóia. Se possuírem título, integrarão a categoria de proprietário-contribuinte.

§4° A admissão de aspirantes é de livre deliberação da Diretoria, não lhes sendo outorgado o direito de votar e ser votado.

Art. 15. CONTRIBUINTES são aqueles que não possuindo título da S.H.P.A. nela ingressarem mediante o pagamento adiantado de jóia correspondente a um percentual do valor do título e de contribuição mensal, nos valores estipulados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os integrantes desta categoria gozarão dos direitos previstos no art.17 e poderão tomar parte nas Assembléias Gerais com direito a voz e voto, exceto quanto aos temas relacionados ao Patrimônio Social.

Art. 16. PROPRIETÁRIOS-CONTRIBUINTES são os associados que possuem um ou mais títulos da S.H.P.A., até o limite fixado no Art.6º, e pagam, adiantadamente, a mensalidade estipulada pela Diretoria e a taxa de manutenção do patrimônio. Poderão, também, fazer parte do quadro social, na qualidade de associado proprietário-contribuinte, as pessoas jurídicas, que se farão representar por 3 (três) pessoas físicas, no máximo.

§1º Essa categoria tem o direito de participar da Assembléia Geral (pessoalmente ou representados por associados a quem outorgarem procuração escrita, observado o limite de no máximo cinco procurações a cada associado proprietário-contribuinte), propor assuntos, discuti-los e votá-los, dispondo de apenas um voto seja qual for o número de títulos que possuírem.

§2º Somente os associados proprietários-contribuintes, ressalvado o disposto com relação aos associados beneméritos, podem ser votados para os cargos eletivos da administração e para a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Apenas 1 (uma) pessoa física, representando 1 (uma) pessoa jurídica associada, terá o direito de ser votada e de assumir os cargos eletivos da administração e a condição de membro dos referidos Conselhos.

§3° Estes associados são isentos da mensalidade social quanto aos títulos adicionais, cabendo-lhes, entretanto, o pagamento da taxa de manutenção do patrimônio, cujo valor e periodicidade serão fixados pelo Conselho Deliberativo em percentuais inversamente proporcionais ao número de títulos.

§4° Fica estipulado, para associados com mais de 01 (um título), que: sócios com 25 (vinte e cinco) ou mais títulos ficam isentos do pagamento da mensalidade social, mas respondem de forma integral (100%) em relação taxa de manutenção do patrimônio; sócios com 20 (vinte) até 24 (vinte e quatro) títulos pagam integralmente (100%) a mensalidade social, mas respondem apenas por 50% (cinquenta por cento) da taxa de manutenção do patrimônio; sócios com 10 (dez) até 19 (dezenove) títulos pagam integralmente (100%) a mensalidade social, mas respondem apenas por 30% (trinta por cento) da taxa de manutenção do patrimônio; e, sócios com 02 (dois) até 09 (nove) títulos

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

pagam integralmente (100%) a mensalidade social, mas respondem apenas por 10% (dez por cento) da taxa de manutenção do patrimônio.

Art. 17. São direitos e deveres dos associados:
a) freqüentar a sede social em todas as suas dependências, participar de reuniões e festas promovidas pela S.H.P.A., na companhia de seus dependentes, podendo, ainda, fazer-se acompanhar, em caráter excepcional, de outros parentes e convidados, dentro das normas estabelecidas no Regimento Interno;
b) praticar os esportes permitidos na S.H.P.A., usufruir das instalações adequadas à prática de qualquer deles, obedecendo, sempre, o que for prescrito pelo Regimento Interno;
c) prestigiar e defender a entidade, lutando pelo seu engrandecimento;
d) zelar pelo bom nome da S.H.P.A.;
e) satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a SHPA, especialmente o pagamento das mensalidades;
f) desempenhar com afinco e honestidade os cargos e atividades que lhes forem atribuídos;
g) respeitar as normas e procedimentos de controle social previstos no Estatuto e Regimento Interno.

Art. 18. É facultado ao associado manter empregados a seu serviço, limitada a circulação dos mesmos às áreas essenciais à execução do trabalho, seja no trato dos animais seja em atividades correlatas, assumindo plena e total responsabilidade social, trabalhista e civil por atos ou fatos decorrentes da relação empregatícia, sujeitando-se, ainda, ao cumprimento das seguintes condições:
a) apresentar à Secretaria a fotografia e CTPS do admitido, com cópia reprográfica autenticada das páginas de identificação e do contrato de trabalho, a fim de obter permissão de ingresso do empregado nas dependências da S.H.P.A., bem como o respectivo crachá de identificação;
b) preencher e assinar o termo de responsabilidade de associado por empregado particular, no livro próprio, renovando-o semestralmente sob pena de cancelamento compulsório da autorização.

Art. 19. O ingresso de profissionais liberais a serviço de associado será autorizado mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente assinado, assumindo o requerente plena e integral responsabilidade por quaisquer atos ou fatos decorrentes da atividade daqueles profissionais, no recinto da S.H.P.A.
§1° A permissão para ingresso de empresas, autônomos ou assemelhados a serviço do associado, fica subordinada às mesmas condições previstas no *caput*, bem como à comprovação do atendimento da legislação municipal, estadual e federal, acaso incidente.
§2° Às hipóteses previstas neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no Art.18, cabendo ao Regimento Interno a definição dos sistemas de controle.

Art. 20. O afastamento temporário do associado proprietário-contribuinte em razão da transferência de domicilio da Capital, devidamente comprovada, será

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 12 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

concedida pelo prazo de um ano, podendo a licença ser prorrogada, mediante petição fundamentada, a critério da Diretoria.
§1º Concedida ou prorrogada a licença, ficará o mesmo desobrigado do pagamento da mensalidade, devendo, no entanto, responder pela taxa de manutenção do patrimônio, cujo valor e periodicidade serão fixados pelo Conselho Deliberativo.
§2º Vencido o período de licença e não retornando o associado ao exercício de seus direitos e obrigações sociais, será informado por escrito da concessão de prazo de sessenta (60) dias para regularizar a sua situação perante a S.H.P.A., após o que será declarada a caducidade do titulo de proprietário-contribuinte, com o automático desligamento do quadro social.

Art. 21. Em caso de reemissão de título, os associados terão preferência para a aquisição.

Art. 22. Na hipótese de dissolução e liquidação da S.H.P.A., os associados proprietários-contribuintes e os beneméritos definidos na parte segunda do art. 12 terão o direito de receber a parcela do patrimônio social referente ao total de títulos que possuírem.

Art. 23. Incumbe a todo associado, seja qual for a categoria a que pertença, cumprir e fazer cumprir, por si e por seus dependentes, os presentes Estatutos, bem como as normas infra-estatutárias baixadas pelos órgãos da S.H.P.A., no exercício de suas respectivas competências.

Art. 24. O associado proprietário-contribuinte, pessoa jurídica, poderá se fazer representar por até três pessoas físicas, cuja admissão ao quadro social será feita nos termos do capítulo IV, Art. 26 e seus parágrafos.

Art. 25. A S.H.P.A. se reserva o direito de reter quaisquer bens, inclusive animais, pertencentes aos associados que não saldarem suas obrigações ou não indenizarem os prejuízos que a ela causarem, desde que tais bens se encontrem nas dependências sociais.
Parágrafo único. Estes bens poderão ser vendidos, doados, utilizados ou consumidos pela S.H.P.A., até o valor da dívida do associado, mediante simples aviso postal ao devedor, não cabendo a este qualquer direito à indenização, exceto a percepção do eventual saldo apurado.

CAPÍTULO IV
Do Ingresso e Regime Disciplinar

Art. 26. O ingresso de associados, com exceção dos beneméritos e aspirantes, será feito mediante proposta escrita e assinada por um associado proprietário-contribuinte não licenciado e que esteja quite com a Tesouraria.
§1º A proposta conterá, ainda, o nome e os dados usuais de identificação do candidato e de seus dependentes, a categoria em que postula admissão, bem como sua respectiva assinatura, inclusive na hipótese das pessoas indicadas pela associado pessoa jurídica, nos termos do Art. 16, *caput*.

1716131

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 13 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§2º A proposta, após despacho do Presidente, será afixada em quadro apropriado, na sede da S.H.P.A., pelo prazo de 20 dias e igualmente encaminhada via e-mail à consideração dos associados proprietários-contribuintes e associados contribuintes.
§3º Decorrido esse prazo, a proposta será examinada pela Diretoria, que após promover as diligências cabíveis, acolherá ou rejeitará a proposta.
§4º O acolhimento da proposta será comunicado de imediato ao interessado, assumindo este automaticamente os direitos e deveres inerentes à respectiva categoria.
§5º - Em caso de rejeição da proposta, não caberá recurso algum.

Art. 27. O associado e seus dependentes estão sujeitos às pena de:
a) advertência e/ou suspensão, de cinco dias a dois meses, quando transgredirem os Estatutos, regulamentos, avisos e quaisquer outras normas, inclusive da moral e de bons costumes, por atos ou palavras que prejudiquem o bom nome e os interesses da S.H.P.A., ou ponham em risco a segurança própria ou de terceiros;
b) exclusão quando:
1. deixarem de solver, sem motivo justificado, dentro de seis (6) meses, suas obrigações sociais ou quaisquer dívidas para com a S.H.P.A.;
2. semearem a discórdia no meio social;
3. manifestarem-se ostensivamente contra a S.H.P.A.;
4. deixarem de cumprir o disposto nos artigos 18 e 19;
5. reincidirem nas faltas que motivarem as penas da alínea anterior.

§1º Durante o tempo de suspensão o associado não poderá freqüentar a S.H.P.A., continuando, entretanto, sujeito ao pagamento das contribuições sociais.
§2º O associado que for excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, na condição de novo associado, no quadro social, se quitar seus débitos, com a devida correção, cumprindo todos os requisitos do Artigo 26.
§3º Em qualquer hipótese a imposição de pena há de ser precedida de notificação ao associado, para que exercite o seu direito à prévia e ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 28. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria e a pena de exclusão, pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria.
Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa e dessa decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 29. Qualquer que seja a penalidade imposta caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de cinco (5) dias contados da data em que o associado tiver recebido a respectiva comunicação. O recurso será dirigido ao Conselho Deliberativo, se o órgão recorrido for a Diretoria; será dirigido à Assembléia Geral, se o órgão recorrido for o Conselho Deliberativo. Em qualquer hipótese, a apreciarão do recurso realizar-se-á na primeira reunião, ou em outra, convocada com a maior urgência para esse fim.
§1º Caberá ao órgão que impôs a pena, através de relator designado, expor os fatos que ensejaram a medida, enquanto o associado poderá, por si ou por

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 8 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 14 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

procurador, em nome próprio ou de dependente, apresentar defesa escrita prévia ou produzi-la oralmente, no tempo de vinte (20) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente da Sessão.
§2º Somente as pessoas acima referidas poderão usar da palavra apoiando o ato do órgão que aplicou a pena ou defendendo o associado que sofreu a penalidade.
§3º A decisão final sobre o caso será dada por maioria dos votos, cabendo ao Presidente da sessão proferi-la.

Art. 30. Os associados que não quiserem mais pertencer à S.H.P.A. poderão exonerar-se mediante pedido dirigido à Diretoria, devendo, para isso, estar quites com a Tesouraria, sendo que, no caso dos sócios-proprietários contribuintes, os respectivos títulos reverterão para a S.H.P.A.

Art. 31. Os associados não respondem, individualmente, pelas obrigações contraídas pela S.H.P.A., não havendo entre os associados direitos e deveres recíprocos exceto os de cortesia.

CAPITULO V
Da Administração

Art. 32. A Administração da S.H.P.A. será exercida por uma Diretoria com a colaboração dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sendo os cargos eletivos da Diretoria e as posições de membros de ambos os Conselhos privativos de associados proprietários-contribuintes e beneméritos.
Paragrafo único. Sendo que no mínimo um dos integrantes da Diretoria obrigatoriamente deve ser também atleta (amazona ou cavaleiro).

Art. 33. Compõem a Diretoria os cargos de Presidente, Vice-Presidente de Administração, Vice-Presidente de Desportos, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro.
§1º Poderá a Diretoria criar assessorias especiais durante seu mandato, para o cumprimento de seu programa de gestão, desde que o interesse da S.H.P.A. assim o determine.
§2º O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos por escrutínio secreto, em reunião do Conselho Deliberativo convocada especialmente para esse fim, sempre no último quadrimestre dos anos ímpares.
§ 3º O Presidente escolherá o Diretor-Secretário e o Diretor-Tesoureiro.
§ 4º O mandato da Diretoria terá a duração de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução;
§ 5º fica vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente para gestão imediatamente posterior.

Art. 34. Compete à Diretoria exercer os poderes de gestão e praticar todos os atos necessários à conservação do patrimônio e ao atendimento das finalidades sociais nos termos do Regimento Interno, e em especial:

1716131

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 16 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

a) apresentar balancete semestral para ser examinado pelo Conselho Fiscal e dele receber parecer;
b) garantir a transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
c) encaminhar semestralmente ao Conselho Deliberativo o relatório das atividades sócio-esportivas e o balanço acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
d) aplicar os recursos financeiros na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da entidade;
e) garantir a representação dos atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos e organização das competições eventualmente organizadas pela entidade.

Art. 35. O pedido de renúncia dos Vice-Presidentes deverá ser dirigido ao Presidente que, imediatamente, convocará o Conselho Deliberativo para conhecer e deliberar sobre o fato.
Parágrafo único. Na hipótese de renúncia presidencial, esta será encaminhada por qualquer dos Vice-Presidentes ao Conselho Deliberativo, para este tomar conhecimento e deliberar.

Art. 36. Poderão ocupar cargos na Diretoria os associados que exercerem cargos semelhantes em outras entidades, ainda que congêneres.

Art. 37. Ao Presidente compete:
a) representar a S.H.P.A. ativa e passivamente, tanto em juízo como fora dele e praticar todos os atos inerentes aos poderes de gestão, nos termos do Regimento Interno, sendo-lhe vedado gravar ou alienar os bens imóveis e outros direitos reais ou assemelhados, a não ser quando devidamente autorizado pela Assembléia Geral;
b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e dos demais órgãos quando em convocação conjunta;
c) proferir, nessas reuniões, voto próprio e de desempate;
d) emitir e endossar cheques em conjunto com o Tesoureiro;
e) designar a representação da S.H.P.A. junto à FGH e a outras entidades congêneres;
f) permitir o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive orçamentária, das ações relacionadas ao recebimento, restituição ou destinação de recursos públicos eventualmente percebidos ou disponibilizados pelos órgãos competentes à S.H.P.A., com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização do acordo, respectivo valor, prazo de vigência, nome das partes envolvidas e demais informações que se façam presentes;
g) fornecer todos os dados necessários a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária para publicação no sítio eletrônico da S.H.P.A.
Parágrafo único. Não se inclui na vedação a que se refere a letra "a" a alienação de bens móveis e semoventes comprovadamente inservíveis aos objetivos sociais.

1716131

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 10 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 16 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 38. Aos Vice-Presidentes cabe auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições, bem como representá-lo quando solicitados e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.
Parágrafo único. O Presidente indicará o Vice-Presidente que o substituirá enquanto durar o impedimento.

Art.39. Ao Diretor-Secretário incumbe chefiar os serviços da Secretaria da S.H.P.A., organizando e mantendo em ordem os seus arquivos, livros de ata, registros de associados, elaborando e atualizando periodicamente relatórios de gestão e de execução orçamentária conjuntamente com o Diretor-Tesoureiro e praticando todos os demais atos que se incluem na atividade do órgão, nos termos do Regimento Interno, bem como substituir o Diretor Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos, sendo pelo mesmo substituído, em iguais condições.

Art. 40. Ao Diretor-Tesoureiro compete chefiar os serviços gerais da Tesouraria, organizando e mantendo em perfeita ordem e clareza a escrita da S.H.P.A., tendo sob sua responsabilidade todos os prêmios, valores e títulos de qualquer natureza pertencentes a S.H.P.A., bem como praticar todos os atos inerentes ao exercício do cargo nos termos do Regimento Interno e em especial:
a) apresentar mensalmente um balancete da receita e despesa da S.H.P.A;
b) organizar os balancetes semestrais e o balanço anual da S.H.P.A;
c) emitir e endossar cheques em conjunto com o Presidente;
d) manter o controle contábil e efetuar, periodicamente, o levantamento físico dos bens patrimoniais da S.H.P.A;
e) elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentária conjuntamente com o Diretor-Secretario, atualizando periodicamente tais registros.

Art. 41. É dever da Diretoria zelar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

CAPITULO VI
Do Conselho Fiscal

Art. 42. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos em Assembléia Geral, por escrutínio secreto, dentre os associados proprietários-contribuintes e os beneméritos, para mandato de três (3) anos, obedecendo ao mesmo critério de indicação dos concorrentes ao Conselho Deliberativo, na forma estabelecida nos artigos 16, §2°, e 43.
§ 1º. Os suplentes substituirão a quaisquer dos membros efetivos, nos seus impedimentos;
§ 2º O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno;
§ 3º Fica assegurado aos integrantes do Conselho Fiscal o exercício de mandato com independência e autonomia, só podendo ser destituídos em caso

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 17 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

desvio de finalidade de suas atribuições, por deliberação exclusiva da Assembleia Geral.

Art. 43. Ao Conselho Fiscal cabe:
a) atuar com autonomia e isenção;
b) examinar semestralmente os balancetes da S.H.P.A., bem como outros documentos que julgar necessário, e emitir parecer sobre eles;
c) verificar semestralmente o relatório e o balanço da S.H.P.A. e dar o seu parecer;
d) reunir-se ordinariamente de 3 em 3 meses;
e) comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocado;
f) propor à Diretoria o que entender de útil e proveitoso aos interesses da S.H.P.A;
g) pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de ordem econômica e financeira da S.H.P.A., quando solicitado pela Diretoria ou por outros órgãos;
h) Fiscalizar e garantir que a aplicação integral dos recursos seja destinado para manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da entidade;
i) Zelar pela escrituração completa das receitas e despesas da SH.P.A em livros revestidos das formalidades que asseguram a respectiva exatidão.

CAPITULO VII
Do Conselho Deliberativo

Art. 44. O Conselho Deliberativo é constituído de dezoito (18) membros efetivos, sendo seis (6) membros natos, doze (12) eleitos e mais três (3) suplentes eleitos. A Assembléia Geral destinada à escolha dos membros do Conselho Deliberativo dar-se-á de três (3) em três (3) anos, sendo essa escolha feita dentre os associados proprietários-contribuintes e os beneméritos, constantes de uma nominata de no mínimo doze (12) nomes. Essa nominata poderá ser ampliada sem limitação, mediante indicação realizada na forma desses Estatutos e apresentada na Secretaria até setenta e duas (72) horas antes da eleição. O Presidente da Assembléia Geral que elegerá o Conselho Deliberativo apresentará aos associados a nominata na ordem alfabética dos indicados.
§1° São membros natos os Presidentes das seis (6) Diretorias imediatamente anteriores ao período em questão, havendo processo de substituição automática. O Presidente que renunciar ou tiver seu mandato cassado não adquirirá a condição de membro nato, que automaticamente transferir-se-á ao Presidente eleito para cumprir o restante do mandato.
§2° São considerados efetivos os doze (12) associados cujos nomes tenham sido mais votados e suplentes, na ordem decrescente de votação, os três (3) seguintes. O critério de desempate no caso de igualdade de votos será sempre em função da antigüidade da respectiva admissão no quadro social.
§3° Para candidatar-se ao cargo de Conselheiro, o associado deverá contar com, no mínimo, 5 (cinco) indicações de associados proprietários-contribuintes que estejam quites com a tesouraria.
§4° 50% (cinqüenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo, ou seus familiares até o 3° grau, deverão possuir cavalos estabulados na entidade há pelo menos 18 (dezoito) meses e serem praticantes do Hipismo (atletas).

1716131

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 12 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 18 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§5° Na Assembléia Geral, a eleição dos membros efetivos e suplentes far-se-á por escrutínio secreto, cabendo a cada associado habilitado a votar, seja pessoa natural ou jurídica, um (01) voto no qual serão sufragados até 12 (doze) nomes, dentre os integrantes da nominata.
§6° Aos suplentes cabe substituir os titulares nas faltas e impedimentos, assumindo a condição de efetivo por vacância da posição.

Art.45. Os membros do Conselho Deliberativo podem ser designados para assessorias especiais sem prejuízo do respectivo mandato.

Art.46. Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos sem limitação quanto ao número de mandatos.

Art.47. Ao Conselho Deliberativo compete:
a) fixar a data de início e término do exercício social;
b) apreciar os relatórios semestrais da Diretoria, acompanhados do balanço e parecer do Conselho Fiscal;
c) eleger o Presidente e os Vice-Presidentes, sendo que seus cargos somente poderão ser ocupados por sócios proprietários-contribuintes e beneméritos;
d) dar posse ao Presidente o aos Vice-Presidentes, observado o disposto nos presentes Estatutos;
e) autorizar a emissão e reemissão de títulos pela Diretoria;
f) conceder título de associado Benemérito;
g) aprovar regulamentos, avisos e resoluções propostos pela Diretoria;
h) aprovar medidas propostas pela Diretoria para o adequado funcionamento da S.H.P.A.;
i) impor aos associados as penalidades previstas no Art. 27, letra "c";
j) resolver sobre os casos omissos nos presentes Estatutos, cabendo recurso para a Assembléia Geral;
k) solicitar aos demais órgãos da S.H.P.A. quaisquer esclarecimentos;
l) convocar a Assembléia Geral Extraordinária ;
m) julgar os recursos interpostos pelos sócios punidos pela Diretoria ou impedidos de participar de eleições;
n) nomear os integrantes da ouvidoria, ou órgão similar, encarregados de receber, processar e responder as solicitações e reclamações relacionados à gestão.

Parágrafo único. Além das atribuições que lhe são expressamente conferidas, cabem ainda ao Conselho Deliberativo outras que, explícita ou implicitamente, não estejam compreendidas na competência dos demais órgãos da S.H.P.A.

Art. 48. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, nos termos do Regimento Interno e, extraordinariamente, em caso de necessidade, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria de seus membros ou por iniciativa de um quinto dos associados votantes quites com a Tesouraria e não licenciados.
§1° A convocação será direta e pessoal quando feita pelo Presidente e por meio de requerimento nos demais casos.
§2° Caberá ao órgão aprovar a proposta de Regimento Interno da S.H.P.A., elaborada pela Diretoria, onde além de outras questões pertinentes à entidade

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 13 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 19 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

como um todo, em capitulo próprio se estabelecerá a periodicidade das reuniões do Conselho Deliberativo, eventual perda de mandato por excesso de faltas e outras questões julgadas oportunas.

Art.49. Nas reuniões do Conselho Deliberativo poderão tomar parte os membros dos demais órgãos, sendo-lhes permitido discutir todos os assuntos, não lhes assistindo, no entanto, o direito a voto.

Parágrafo único. A posse dos membros eleitos se dará na primeira reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Deliberativo, que deverá ocorrer impreterivelmente no decorrer do mês de dezembro subsequente à Assembleia Geral que os elegeu.

Art.50. As deliberações do Conselho Deliberativo somente terão validade quando tomadas com a presença da maioria dos seus membros, devendo constar das atas lavradas no livro de Atas do Conselho Deliberativo.

Art 51. O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito em votação direta, por maioria simples, em sua 1ª reunião ordinária ou extraordinária, se for o caso, não sendo permitido o voto por procuração.
Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho Deliberativo caberá, em caso de empate, voto prevalecente nas decisões do órgão.

Art. 52. Fica assegurado o exercício da defesa prévia, no caso de impugnação do direito de participar do processo de eleição, competindo ao Conselho Deliberativo estipular o rito, processar e julgar o recurso.

CAPITULO VIII
Da Assembléia Geral

Art. 53. As Assembléias Gerais da S.H.P.A., quer ordinárias, quer extraordinárias, serão constituídas por associados cujos direitos estão discriminados nos presentes Estatutos, devendo estar quites com a Tesouraria e no pleno exercício de seus direitos e deveres sociais.
Parágrafo único. O Colégio eleitoral será constituído de todos os filiados da SHPA no gozo de seus direitos, nos termos do Estatuto.

Art. 54. Quando das eleições, o voto é secreto, devendo ser depositado pessoalmente pelo eleitor em uma única urna lacrada, localizada em local seguro e a vista, cuja abertura só será realizada na presença de 01 (um) único representante de cada candidato ou chapa e de, no mínimo, duas pessoas encarregadas de realizar a contagem e recontagem dos votos pela Assembleia Geral, verificando se o número de votos corresponde ao número de eleitores que compareceram na solenidade, devendo ser adotado ainda todo procedimento cabível e necessário a proporcionar a entidade um sistema de recolhimento e apuração dos votos imune a qualquer tipo de erro ou fraude.
Paragrafo Único. Fica garantido o acompanhamento da apuração pelos candidatos ou seus representantes, bem como a utilização dos meios de

1716131

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 14 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 20 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

comunicação da entidade para divulgar o procedimento, a importância da participação de todos e o resultado da apuração.

Art. 55. A Assembléia Geral reunir-se-á:
a) Ordinariamente, uma vez ao ano, até o quarto mês do encerramento do exercício;
b) Extraordinariamente, nos demais casos;

Art. 56. À Assembléia Geral compete:
a) autorizar a reforma dos Estatutos;
b) autorizar a venda, permuta, penhor ou hipoteca dos bens patrimoniais;
c) deliberar a respeito da destituição de um ou mais integrantes da Administração, observando-se as exigências legais;
d) eleger os Conselhos Fiscal e Deliberativo e apreciar as decisões deste último a respeito dos casos omissos nos presentes Estatutos;
e) analisar os atos de gestão dos órgãos da S.H.P.A, podendo inclusive anulá-los, tomar quaisquer medidas que entender necessárias, promovendo, ainda, a responsabilidade dos membros de quaisquer daqueles órgãos;
f) aprovar as prestações de contas anuais da administração, precedida por parecer do conselho fiscal;
g) zelar pela aplicação integral dos recursos financeiros na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da entidade;
h) destituir os integrantes do Conselho Fiscal em caso desvio de finalidade de suas atribuições estatutárias e regimentais;
i) permitir aumento do Fundo Social, transferência de sede, julgar os recursos interpostos pelos associados quando da imposição de pena pelo Conselho Deliberativo;
j) permitir a dissolução da S.H.P.A. nos casos previstos nos Estatutos, resolvendo sobre o destino do patrimônio social, ressalvado o disposto no artigo 22.

Art. 57. A Assembléia Geral poderá instalar-se em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após, com qualquer número, sendo as decisões consideradas aprovadas pela maioria simples dos presentes.
Parágrafo único. No caso das deliberações a que se referem as alíneas a e c do artigo anterior, a Assembléia Geral será convocada especialmente para este fim, sendo que o *quorum* para instalação em primeira chamada será de maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, de um terço dos associados, considerando-se aprovadas as deliberações pelo voto concorde da maioria dos presentes.

Art. 58. A Assembléia Geral será convocada normalmente pelo Presidente da S.H.P.A. ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, quando couber, e por iniciativa de um quinto dos associados votantes quites com a Tesouraria e não licenciados.
§1°. As convocações serão feitas por edital publicado na forma da lei, com antecedência de pelo menos 08 (oito) dias quanto à primeira publicação,

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 15 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 21 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

devendo constar, além da data, hora e local da reunião, os motivos que a determinaram e as assinaturas de seus promotores.
§2° - Convocação da Assembleia Geral, quando da realização das eleições, mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação por, no mínimo, 03 (três) vezes, dentro do prazo de 08 (oito) dias.

Art. 59. As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente da S.H.P.A., salvo quando nelas forem tratados assuntos que digam respeito, direta ou indiretamente, à pessoa do Presidente ou a quaisquer dos membros da Diretoria ou for procedida a eleição para escolha dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando, então, para dirigir os trabalhos, será eleito um Presidente, que escolherá os seus auxiliares.

Art. 60. De cada Assembléia realizada lavrar-se-á no livro de Atas de Assembléia Geral uma ata minuciosa a respeito de tudo que foi deliberado e que será assinada pelos dirigentes dos trabalhos e, facultativamente, pelos sócios presentes.
Parágrafo único. Fica garantido o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos, Atas de Assembleia Geral e informações relativos à prestação de contas e balanços financeiros elaborados ano a ano, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

CAPITULO IX
Disposições Finais e Transitórias

Art. 61. A S.H.P.A. somente será dissolvida quando demonstrada cabalmente a sua inviabilidade e por deliberação tomada em Assembléia Geral para tanto especialmente convocada, sendo o *quorum* para instalação, em primeira chamada, de maioria absoluta dos associados proprietários-contribuintes, considerando-se aprovada a deliberação com o voto concorde de dois terços destes associados e em segunda chamada o quorum para instalação será de um terço dos associados proprietários-contribuintes, sendo a dissolução considerada aprovada pelo voto concorde de dois terços daqueles.

Art. 62. A S.H.P.A. terá um Regimento Interno no qual serão regulamentadas as disposições estatutárias, instrumentos de controle social e tudo o que se relacionar com seus objetivos.

Art.63. Dada a finalidade da S.H.P.A., ficam expressamente proibidas, em quaisquer de suas dependências, manifestações referentes a questões políticas ou religiosas ou que envolvam qualquer espécie de preconceito.

Art. 64. Decai do direito de interpor os recursos mencionados nos presentes Estatutos o associado interessado que não o fizer nos trinta dias contados da data em que for notificado por AR ou da publicação do ato recorrível nos quadros de comunicação e avisos da S.H.P.A.
Parágrafo único. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da S.H.P.A. que os encaminhará ao órgão competente para o respectivo julgamento.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 16 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 22 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 65. Dentro dos sessenta (60) dias contados da data da entrada em vigor dos presentes Estatutos, os sócios afastados por motivo de licença, cujos prazos de afastamento tenham expirado, sem regular renovação, poderão requerer à Diretoria o retorno ao exercício de seus direitos e obrigações sociais, implementando, dentro daquele prazo, o pagamento da mensalidade social e eventuais taxas relativas ao mês em curso, ficando exonerados de débitos anteriores referentes exclusivamente à mensalidade social e ou taxa de manutenção do patrimônio.
Parágrafo único. Esgotado o prazo sem manifestação do associado proprietário-contribuinte a S.H.P.A. decretará a caducidade do respectivo título.

Art. 66. A S.H.P.A. deverá manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que asseguram a respectiva exatidão.

Art. 67. A S.H.P.A. se compromete a manter em boa ordem, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, atendendo assim, de forma adequada, os termos do presente Estatuto e a Lei Federal;

Art. 68. Deverá também a S.H.P.A., ano a ano, apresentar e disponibilizar Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

Art. 69. Dada a sua finalidade, a S.H.P.A. não apresentará superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, nos exatos termos do Estatuto;

Art. 70. Os presentes Estatutos, aprovados em Assembléia Geral, entrarão em vigor a partir da data de sua publicação e registro, revogando-se expressamente os anteriores.

Porto Alegre, 18 de abril de 2017.

1716131

JULIO CESAR RABELO
Presidente

EDUARDO MASCOLO
OAB/RS 55.268